

**SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Jundiaí, 22 de março de 2019**

**A  
TODAS AS LICITANTES**

**Ref.: Pregão Presencial nº 028/19 - PROCESSO DAE nº 871/2019**

**Solicitação de esclarecimento**

**Objeto:** SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2018

1-) Venho por meio deste questionar o Item 7- Especificações Técnicas, do Edital referente ao Pregão Presencial nº 028/2019, onde consta: A contratada deve apresentar, antes do início da execução dos serviços, sob pena de decair do direito a contratação, relatório de circulação do Instituto Verificador de Comunicação IVC para comprovação do número de tiragem da publicação. O IVC não é a única empresa que de auditoria de circulação, isso impossibilitaria que outras empresas participem do certame licitatório. Peço esclarecimentos sobre o ponto de vista estabelecido no Edital.

**Resposta:** Em pesquisa na web com relação ao questionamento do licitante, identificamos decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que edital semelhante ao nosso fosse alterado para abranger outras empresas certificadores.

Portanto, o edital será retificado no Anexo V e no Anexo VI, item 7 para:

“A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, sob pena de decair do direito à contratação, relatório de circulação do Instituto Verificador de Comunicação IVC, entre outros, para comprovação no número de tiragem da publicação...”

Ficam assim ratificadas todas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Gustavo Barbosa Rossato  
**Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações**

Luciana Lopes Glozan  
**Chefe – Contabilidade e Patrimônio**